

Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul - 161780  
Escola-sede: Escola Secundária de S. Pedro do Sul

---

## **Regulamento do Orçamento Participativo 2018 do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul**

**(despacho 436-A/2017, de 6/01)**

1. O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo das escolas com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário do Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul, isto é, da Escola Básica n.º 2 de São Pedro do Sul e da Escola Secundária de S. Pedro do Sul.
2. O orçamento participativo é organizado, em cada uma das escolas descritas no nº anterior, de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a. Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas - até ao final do mês de janeiro;
  - b. Desenvolvimento e apresentação de propostas — até 28 de fevereiro;
  - c. Divulgação e debate das propostas — nos 10 dias úteis anteriores à votação;
  - d. Votação das propostas — no dia 23 de março;
  - e. Apresentação dos resultados — até 30 de março;
  - f. Planeamento da execução — até ao final do maio;
  - g. Execução da medida — até ao final do ano civil.
3. Em cada uma das escolas inseridas no âmbito do nº 1 do presente regulamento, o Diretor coordena localmente a medida e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, no portal [aesps.pt](http://aesps.pt) e diretamente aos estudantes através dos Diretores de Turma.
4. As propostas são elaboradas por estudantes do 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, que identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da

aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolares/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

5. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
6. As propostas são entregues até às 17:00 horas do dia 28 de fevereiro, presencialmente ao Diretor ou em quem ele delegue a coordenação local da medida.
7. Cada proposta de orçamento participativo deve:
  - a. Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
  - b. Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3º ciclo do ensino básico que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

Escola	Apoiantes
Escola Básica nº 2 de S. Pedro do Sul	6
Escola Secundária de S. Pedro do Sul	30

8. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
9. Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre o coordenador local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
10. O coordenador local da medida:
  - a. Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto

- educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
  - b. Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
  - c. Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
  - d. Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.
11. O Conselho Geral do agrupamento de escolas nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas;
12. À comissão eleitoral compete garantir:
- a. A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 23 de março de 2017;
  - b. A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
  - c. A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
13. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
14. O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:
- a. Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
  - b. Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
  - c. Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.
15. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

16. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

17. O orçamento participativo tem no Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul os seguintes montantes:

Escola	Montante
Escola Básica nº 2 de S. Pedro do Sul	500 €
Escola Secundária de S. Pedro do Sul	608 €

*Nota: A escola poderá, com base no seu orçamento, atribuir o valor máximo de 10% relativamente aos montantes indicados.*

18. O Diretor, para o ano de 2018, delega a coordenação local da medida no Subdiretor, Professor João de Lima Pinheiro.